PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 5 3/97

(26 DE NOVEMBRO DE 1997)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA, PARCELADAMENTE, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante compra, o imóvel localizado na Praça Santo Antonio nº 08, esquina com a Av. Dr. Armando Pinto, Centro, Município de Caieiras, para exploração de serviço público.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser adquirido tem as seguintes características:

SITUAÇÃO: Localiza-se na esquina formada pela Praça Santo Antonio com a Av. Dr.Armando Pinto, Bairro Cresciúma, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 1.275,00m2.

ÁREA CONSTRUÍDA: 252,28m2.

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O imóvel referido, mede 30,00m de frente para a Avenida Magnólia, atualmente denominada Avenida Dr. Armando Pinto, ao lado impar desta; por 42,50m da frente aos fundos, de ambos os lados; confinando do lado esquerdo de que da referida Avenida olha para o imóvel com a Praça Santo Antonio, com a qual faz esquina; do lado esquerdo confina

com Pedro Paulo Faillace e Angelo Faillace, e nos fundos confina com Gino Dártora, onde mede 30,00m, perfazendo a área total de 1.275,00m2.

ARTIGO 3º - O preço previamente ajustado para a aquisição é de acordo com saldo contábil, cujo valor em 20 de outubro de 1997, foi fixado em R$ 141.115,00 (cento e quarenta e hum mil, cento e quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância acima será saldada em 12 (doze) parcelas, com juros legais fixados em 12% (doze por cento) ao ano, no valor consecutivo e mensal de R$ 12.413,75 (doze mil, quatrocentos e treze reais, setenta e cinco centavos), totalizando a cifra de R$ 148.965,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

ARTIGO 4º - Os gastos cartorários serão suportados pela Municipalidade, inclusive eventuais averbações necessárias.

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 6º - Fica destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

09. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03.07.021.1.021
4.0.0.0. Despesas de Capital
4.2.0.0. Inversões Financeiras

4.2.1.0. Aquisição de Imóveis

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura indicará os recursos obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Novembro de 1997.

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.